

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnirV) CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

LHIARA SILVA MENEZES

**A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO
CONTEXTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAIAPÔNIA, GO
2020**

LHIARA SILVA MENEZES

**A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO CONTEXTO
SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fabio Lasserre Sousa Borges

**CAIAPÔNIA, GO
2020**

SUMÁRIO

1 TEMA E DEMILITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO LITERÁRIA	05
5.1 FAMÍLIA.....	05
5.1.1 Conceito de Criança e Adolescente.....	09
5.1.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	09
5.1.3 Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente	10
5.1.4 Papel da família no desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos.....	11
5.2 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR	12
5.2.1 Violência física.....	14
5.2.2 Violência sexual	15
5.2.3 Violência psicológica.....	16
5.2.4 Negligência	17
5.3 PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VITÍMA DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR.....	18
6 OBJETIVOS	19
6.1 OBJETIVO GERAL.....	19
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	19
7 MATERIAIS E MÉTODOS	19
8 CRONOGRAMA	21
9 ORÇAMENTO	22
REFERÊNCIAS	23

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

O tema escolhido para esta pesquisa é a violência intrafamiliar, delimitando-se em suas consequências no contexto social da criança e do adolescente.

2 PROBLEMA

É fato que a violência intrafamiliar deixa suas marcas para toda vida dos sujeitos, vítimas de tal ato, e mesmo com todas as garantias oferecidas pela legislação, as consequências não se remetem apenas ao que é visível, mas se refletem também em outros aspectos. Mediante essa ponderação, pergunta-se: o que é violência intrafamiliar e quais suas consequências no contexto social da criança e do adolescente?

3 HIPÓTESES

- O modelo familiar, pautado no autoritarismo, utilizado também como forma de dimensionar as relações, é capaz de alimentar a ideia de que os membros dos núcleos familiares considerados mais fracos ou mesmo inferiores, necessitam de constante vigilância e para isso, os atos de violência são justificados pela posição de poder.
- Mesmo com todas as vigências de proteção à criança e ao adolescente e que essas sejam eficazes, no sentido de retirar a vítima do ambiente familiar, no qual a violência tenha ocorrido, são poucas as garantias de que as consequências não irão afetar o contexto social da criança e do adolescente.
- O silenciamento da criança e do adolescente, juntamente com o medo de serem retiradas de seu núcleo familiar, o temor de confirmar que sofrem violência intrafamiliar, juntamente com a autorresponsabilização e a conivência da sociedade agravam ainda mais as consequências que, por sua vez, se refletem nos aspectos físicos e sociais das vítimas.

4 JUSTIFICATIVA

A complexidade das relações familiares, aliada a uma série de fatores preponderantes, tais como a desestruturação da família, o poder emanado das figuras centrais, no caso os responsáveis, o silenciamento das crianças e adolescentes vítimas da violência intrafamiliar e o próprio comportamento da sociedade, justificam a necessidade de um estudo mais aprofundado, no sentido de uma abordagem que traga, sob a ótica social, as consequências da violência intrafamiliar em crianças e adolescentes.

A proteção à criança e ao adolescente advém, inicialmente da Constituição Federal de 1988, cujo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido em seu artigo 1º, inciso III, é garantido como direito fundamental. Do mesmo modo, o ECA veio para estabelecer os direitos da criança e do adolescente, podendo ser considerado um mecanismo eficaz quando se trata da garantia de cuidados e proteção. Entretanto, o foco dessa pesquisa não é a eficácia da proteção, mas os desdobramentos que a violência intrafamiliar traz para as vítimas menores. O tema tem sua relevância pautada, principalmente, no fato de que são muitas as consequências físicas, mas as sociais são as que mais podem influenciar negativamente na formação e no desenvolvimento dos indivíduos.

Destaca-se que outros estudos pontuam que crianças e adolescentes, vítimas de violência intrafamiliar podem desenvolver comportamentos antissociais, distanciamento ou dependência e outras doenças psicossociais. Isso decorre da ideia de que a família deveria ser o primeiro espaço de proteção e não o lugar de violência.

Quando a criança e os adolescentes são vítimas, há que se considerar os sentimentos que passam a pontuar a relação com seus genitores ou responsáveis, pois mesmo entrando em estado de proteção, não estão totalmente resguardados das consequências da violência intrafamiliar. Assim, partindo dos pressupostos narrados, justifica-se a necessidade de uma pesquisa mais aprofundada acerca dessas consequências, sendo a temática de reconhecida importância, não apenas para o contexto jurídico, mas também para o social.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 FAMÍLIA

As estruturas familiares foram modificando-se ao longo do tempo, o que influenciou também no conceito de família. Assim, para melhor elucidar as transformações sofridas, apresenta-se neste tópico os aspectos principais da família, em uma linha histórico-jurídica.

O Direito Civil moderno traz um conceito de família em uma ordem mais limitada e desse modo, são considerados seus membros aquelas pessoas que se encontram na base de uma constituição social advinda da união conjugal ou imposta pelo parentesco.

De acordo com Venosa:

As várias legislações definem, por sua vez, o âmbito do parentesco. O direito de família estuda, em síntese, as relações das pessoas unidas pelo matrimônio, bem como aqueles que convivem em uniões sem casamento; dos filhos e das relações destes com os pais, da sua proteção por meio de tutela dos incapazes por meio da curatela. (VENOSA, 2006, p.18)

Sendo a família considerada a partir de seu conceito mais universal, tendo o parentesco como ponto de partida, compreende-se, então que essa seja, juridicamente analisada, como um grupo de sujeitos que se unem a partir de um vínculo jurídico, como bem explicita Pereira (2006, p.21), ao afirmar que “esse conjunto não recebe tratamento pacífico e uniforme [...] a ordem jurídica enfoca-a em razão de seus membros, ou de suas relações recíprocas [...]o conceito de família atravessa o tempo e o espaço, sempre tentando clarear e demarcar o seu limite.”

É importante destacar que para o Direito Brasileiro, em consonância com a Carta Magna de 1988, a família é considerada como o núcleo no qual os laços consanguíneos são imperiosos, sendo estes constituídos a partir do casamento ou da denominada união estável. Desse modo, observa-se que a família passa a ser vista como *lócus*, espaço no qual os sujeitos buscam apoio e podem sentir-se amparados.

Por outro lado, em relação ao conceito de família, o discurso de Perlingieri reforça que esta seja:

Formação social, lugar-comunidade tendente à formação e ao desenvolvimento da personalidade de seus participantes; de maneira que exprime uma função instrumental para a melhor realização dos interesses afetivos e existenciais de seus componentes (PERLINGIERI, 2002, p.36).

Desse modo, sob tal explanação, observa-se que a família, em uma ótica contemporânea, extrapola os laços consanguíneos, e isso se configura excepcionalmente, devido aos novos rumos que os costumes impuseram ao que cognomina “família”.

Ao analisar a teoria acerca do conceito de família tradicional, formada pelo casal heterossexual, é interessante ressaltar o quanto seu aspecto mais subjetivo pode ser complexo. Isso ocorre, principalmente, porque durante muito tempo as relações sociais sofreram diversas modificações, mas a família, em sua concepção original pouco se modificou.

No entanto, mesmo sem tantas mudanças aparentes, não significou que o conceito de família permaneceu estático. Segundo Gama (2000, p.15), “o modelo familiar sempre sofreu marcada influência do poder político, econômico, religioso e social da época e localidade nas quais estava inserido.” Isso pode ser bem compreendido quando há uma remissão histórica acerca do conceito de família.

Voltando-se para o aspecto histórico da família, é interessante observar que em épocas primitivas, quando o homem ainda não vivia em agregações sociais, não era possível afirmar que a família existia. Isso porque entre homem e mulher não existia a compreensão do que fossem os laços afetivos que poderiam uni-los. Na verdade, os grupos se uniam em torno de uma realidade interposta pela necessidade de sobrevivência.

Em diferentes épocas posteriores, quando o homem já havia se estabelecido em comunidades, houve as primeiras constituições familiares, definidas pelo sistema patriarcal ou matriarcal. De acordo com Welter, o patriarcalismo ou matriarcalismo podem ser compreendidos como duas teorias:

Duas teorias são invocadas: a primeira, a matriarcal, asseverando que a família é originária de um estágio inicial de promiscuidade sexual, em que todas as mulheres e homens pertenciam uns aos outros; a segunda, a teoria patriarcal, que nega essa promiscuidade sexual, aduzindo que o pai sempre foi o centro organizacional da família (WELTER, 2003, p.33).

Embora a família houvesse se constituído enquanto ligação por parentesco, fixando a consanguinidade, as relações ainda se baseavam no interesse pela procriação. É interessante lembrar que o Direito no Brasil se encontra fundamentado no Direito Romano, e em Roma, o pai possuía livre acesso aos filhos, sendo a ele concedido o direito garantido pela ideia de supremacia masculina e autoridade soberana, mesmo se tratando da vida privada, familiar.

Segundo Pereira (2006), o pai, considerado como *pater familia* (pai de família) podia fazer dos filhos o que bem entendesse. Aos filhos, era concedido o direito de viver para servir

ao Império, às filhas, refletindo a forma como as mulheres eram tratadas, restavam dois caminhos, o de servir a um marido escolhido pelo *pater* ou a um Deus, nos templos romanos. Caso se recusasse qualquer um desses papéis, o pai estaria autorizado a matá-las.

[...] o *pater* exercia sobre os filhos direito de vida e de morte (*ius vitae ac necis*), podia impor-lhes pena corporal, vendê-los, tirar-lhes a vida. A mulher vivia *in loco filiae*, totalmente subordinada à autoridade marital (*in manu mariti*), nunca adquirindo autonomia, pois passava da condição de filha para a de esposa, sem alteração na sua capacidade; não tinha direitos próprios [...]. a filha podia ser repudiada por ato do marido (PEREIRA, 2006, p.52)

Mais tarde, na Idade Média, a expansão do Cristianismo influenciou significativamente o conceito e a concepção de família. Isso ocorreu, sobretudo, devido à forte influência da Igreja, sobretudo, a Católica, nas constituições sociais. Desse modo, a família passou a ser dirigida por fortes conceitos, arraigados nos preceitos religiosos.

A família foi fundamentada no casamento religioso, que passou a não ser um acordo de vontades, mas também um sacramento. Com relação aos efeitos patrimoniais decorrentes do casamento, o direito canônico instituiu a comunhão de bens, dando à esposa direitos sobre parte do patrimônio do marido, porém, deve-se ressaltar que a família ainda continua sendo regida pelo seu chefe (figura do homem), só que com poderes mais restritos e menos autoritários. (DIAS, 2008, p.123)

À luz dos novos modelos sociais que emergiram na história, o exemplo de família instituído no patriarcalismo passou por mudanças, ainda que não tão consideráveis. A gênese da Revolução Industrial fez com que a família modificasse sua rotina, uma vez que a necessidade de mão-de-obra ocasionou a ida das mulheres para o trabalho fora de suas casas. Tal progressão significou o reforço do conceito de família fundamentado no vínculo afetivo, não apenas no consanguíneo.

Mas o afeto de que se trata não pode ser confundido com a noção da *affectio*, presente já no modelo romano. Este, no modelo patriarcal, era presumido e condicionado à existência de uma situação juridicamente reconhecida: o casamento, que trazia consigo a *affectio maritalis*, justificando a necessidade de continuidade da relação. Em tempos atuais, advindos de novos valores, a *affectio maritalis* traduz-se como valor socioafetivo que se funda numa sociedade conjugal, matrimonializada ou não. (DIAS, 2008, p.128)

É interessante destacar que sem a gradativa influência da igreja, as uniões sem a formalização do matrimônio passaram a ser socialmente aceitas. Tal ocorrência implicou no surgimento de novas estruturas familiares. Isso porque sem a imposição religiosa, as uniões se desfaziam com a mesma facilidade com que eram constituídas, o que fez com que diversos núcleos familiares, sobretudo os mais pobres, fossem formados somente por mulheres e sua

prole, ou, em casos extremos, por homens e seus filhos. Agregados a esses núcleos, encontravam-se os parentes, e além desses, os simpatizantes dos sujeitos, “amigos” que passavam a coabitar os espaços tornando-os comuns.

Esse aspecto particular, partindo da instituição da família monoparental (gerida por apenas um sujeito: o homem ou a mulher). “A perda da característica de unidade de produção, por conta da fase industrial, pôs fim ao papel econômico da família. Sua rígida concepção deu lugar à sensibilidade. A família moderna, em oposição àquela, valoriza um elemento abstrato, que até então estava à sombra: o sentimento.” (DIAS, 2008, p. 128)

Torna-se interessante destacar também que as relações familiares, sendo fundamentadas na afetividade, passaram a constituir a ideia de bem-estar de seus integrantes. Tal aspecto é o que vai ser considerado além, quando a família perpassa por outras transformações significativas e a consanguinidade não é mais o único elemento constitutivo das relações parentais.

Entretanto, antes que se chegue a esse aspecto, vale ressaltar que, já no século XX, por ordem da Constituição Federal de 1988, o casamento passou a ser regulamentado e isso atribuiu aos juízes de direito a perspectiva de acenar sobre a nulidade e impedimento do contexto matrimonial.

Já no ordenamento jurídico contemporâneo, o casamento e a união estável passaram a ser constituintes, não apenas do aspecto subjetivo, sobretudo do objetivo que designa família e, por consequência, relações sócio afetivas.

No Direito de Família Pátrio e, por consequência, a acepção jurídica de entidade familiar passou, no período compreendido entre 1916 e 1988, por um grande processo de transformação. Enquanto que a família ditada pelo Código Civil de 1916 se define como hierarquizada e de feição transpessoal, em outro momento e contexto político-econômico, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto definições que consagram a pluralidade familiar, a igualdade substancial e a direção diárquica. (DIAS, 2008, p.142)

É importante salientar também que havia um perfil familiar a ser seguido e aqueles que não se adaptavam a ele, eram denominados de “ilegítimos”. No entanto, esse não é o foco da pesquisa em proposição, não sendo tal conceito ampliado.

5.1.1 Conceito de Criança e Adolescente

De acordo com o ECA (BRASIL, 1990), a separação entre criança e adolescente se encontra fundamentada somente às questões etárias, pois o contexto psicológico e social não é levado em consideração.

Assim, define-se como criança a pessoa que tenha 12 anos incompletos. Por sua vez, o adolescente é o indivíduo que se encontra na faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade. A distinção instituída pelo legislador não é a mesma que a estabelecida biologicamente, isso decorre do fato de que os conceitos de criança e adolescente variam de um país para outro.

Destarte, o ECA, ao se referir ao “estado” de criança e adolescente, caracterizou os seres humanos mediante condições particulares de desenvolvimento. Desse modo, compreende-se que tanto a criança quanto o adolescente devem ser respeitados, além de serem considerados sujeitos de direitos (BRASIL, 1990).

5.1.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana encontra-se fundamentado, assim como os demais que regem as áreas do Direito, na Constituição de 1988. Tal princípio rege e transfere a obrigatoriedade, quando se trata dos direitos e deveres relacionados ao contexto jurídico, sobretudo, quando se trata do Direito da Família. O princípio da Dignidade Humana emerge da necessidade de proteção dada às relações familiares, independentemente de seu meio de constituição.

Quando as relações caracterizam o movimento de coisificação do ser humano, ou seja, quando não se leva em conta o direito inerente de ser tratado com igualdade e dignidade, pelo menos como forma básica de sobrevivência. Assim, não importando o papel exercido pelo indivíduo na sociedade, seus direitos devem ser defendidos e mantidos sempre que forem caracterizados por quaisquer atos que os firam, uma vez que suas garantias são dadas pela Constituição.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana encontra-se disposto no Art. 1º da Constituição Federal, inciso III, sendo articulador no ordenamento jurídico, o qual o estabelece como cláusula pétrea. É importante ressaltar que todos os princípios se encontram relacionados ao da Dignidade da Pessoa Humana.

De acordo com Lobo (2011, p.60), sobre esse princípio é possível afirmar “A dignidade da pessoa humana é o núcleo existencial que é essencialmente comum a todas as pessoas humanas, como membros de iguais do gênero humano, impondo-se um dever geral de respeito, proteção e intocabilidade.”

Em relação à família, há a constituição da tutela, como forma de garantir todos os direitos e deveres de seus membros. Assim, a respeito da dignidade da pessoa humana, cumpre destacar o preconceito, a segregação social ou racial, que são consideradas ações que ferem tal princípio e que nas relações da família com a sociedade e desta com a família, há que se preconizar a aceitação das diferenças e divergências.

Incide sobre o princípio da dignidade da pessoa humana as relações, sobretudo, as jurídicas que, por sua vez são reguladas pelas denominadas legislações “infraconstitucionais”. Em se tratando do ramo voltado especialmente para o direito da família, destaca-se o discurso de Venosa (2006, p.26) “é um ramo do direito civil com características peculiares, é integrado pelo conjunto de normas que regulam as relações jurídicas familiares, orientado por elevados interesses morais e bem-estar social”

Ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, encontra-se o Princípio da Solidariedade. De acordo com os referenciais teóricos, tais princípios podem ser considerados indissolúveis, pois tratam das garantias e das limitações dadas à instituição “família”.

5.1.3 Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

Ao se tratar do Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, é importante destacar que a literatura especializada reforça que sua atenção deve ser priorizada pela sociedade, família e Estado. Considerados como pessoas em desenvolvimento, a criança e o adolescente têm seus interesses preservados pela Constituição de 1988, precisamente no Art. 227, *caput*, e também no ECA, nos artigos 4º e 5º.

Lobo (2011) reforça que a função desse princípio é fazer com que os direitos da criança e do adolescente possam ser realmente garantidos, sobretudo, quando se trata da legislação. Compreende-se que a mesma proteção dada ao adulto deve ser estendida à criança e ao adolescente. E não basta que esses tenham direitos, a legislação indica que precisam ser os primeiros a serem garantidos quando se trata de proteção e prioridade. Desse modo, o interesse dos filhos deve vir antes dos interesses dos pais.

O princípio do melhor interesse ilumina a investigação das paternidades e filiações sócio afetivas. A criança é o protagonista principal, na atualidade. No passado recente, em havendo conflito, a aplicação do direito era mobilizada para interesses dos pais, sendo a criança mero objeto da decisão. O juiz deve sempre, na colisão da verdade sócio afetiva, apurar qual delas contempla o melhor interesse dos filhos, em cada caso, tendo em conta a pessoa em formação (LOBO, 2011, p. 75 e 76)

Importante ressaltar que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente se impõe com uma instrução que visa determinar a relação da criança e do adolescente com seu núcleo familiar, pais, sociedade e Estado. Explicando melhor, Fachin reforça:

O melhor interesse da criança assume um contexto, que em sua definição o descreve como ‘basic interest’, como sendo aqueles essenciais cuidados para viver com saúde, incluindo a física, a emocional e a intelectual, cujos interesses, inicialmente são dos pais, mas se negligenciados o Estado deve intervir para assegurá-los. (FACHIN, 2002, p. 133)

Existem diversas formas de se considerar os vínculos, sejam estes de afinidade ou de interesse. Não obstante seu método, ambos preconizam em direitos e obrigações a serem verdadeiramente assumidas.

5.1.4 Papel da família no desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos

No seio familiar, a criança é o componente mais fragilizado, uma vez que é natural e judicialmente dependente de seus genitores ou responsáveis. A família é reconhecida como o primeiro contexto no qual atividades, papéis e relações iniciam sua construção.

Ao nascer, a criança é totalmente dependente do ambiente da sua volta para sobreviver, as relações que se estabelecem serão cruciais para o seu desenvolvimento. Quando a criança nasce ela é como um livro aberto com páginas em branco não conhece nada, mas vem disposta a apreender novas coisas, ela não é capaz de fazer comparativos – certo e errado, bom e mau - apenas absorve tudo (DELANEZ, 2012, p.15).

Quando se trata de crianças e adolescentes em desenvolvimento, isso significa grande influência na forma de concepção do mundo que os cerca (SIGOLO, 2004). A partir dessa consideração, observa-se que todos os agentes sociais são responsáveis na construção ou desconstrução da identidade dos sujeitos. A família é um espaço de socialização, a primeira instituição a mediar a relação que a criança irá construir em sociedade. Assim, de acordo com Sigolo (2004, p.189), “nas interações familiares, padrões de comportamentos, hábitos, atitudes

e linguagens, usos, valores e costumes são transmitidos [...] e as bases da subjetividade, da personalidade e da identidade são desenvolvidas.”

Corroborando o posicionamento de Sigolo, Szymanski (2004) denota que é no seio familiar que a criança reconhece o “outro”, aprendendo a ser humano, observar seu entorno e com ele interagir. A criança que não tem uma organização familiar capaz de garantir a segurança afetiva poderá passar por um processo de ruptura que poderá ocasionar diversos problemas, pois é na convivência familiar que a criança inicia seu processo de subjetivação, ou seja, de sua construção enquanto sujeito. Ao mesmo tempo que se desenvolve biologicamente, o indivíduo constitui sua cultura, formada exclusivamente pelas relações familiares e complementada, posteriormente, pela vida em sociedade.

Conforme bem menciona Leviski (2007, p.331) “Por trás de cada criança desajustada devemos procurar uma família. A desorganização do grupo familiar tem consequências graves no nível das relações humanas”. Desse modo, torna-se possível avaliar o impacto da família sobre a vida da criança, em todos os aspectos, tanto biológicos quanto psicossociais. Prata e Santos (2007) afirmam que para o desenvolvimento dos indivíduos, a família precisa garantir a boa qualidade das relações entre seus membros. Não obstante, as trocas familiares devem ocorrer de forma saudável para que a saúde mental seja preservada. Assim, é dever da família zelar pela harmonia, qualidade das relações afetivas, provimento de sustento e saúde. Tais aspectos complementam o desenvolvimento pleno dos indivíduos que pode ser comprometido quando crianças e adolescentes sofrem de violência intrafamiliar.

5.2 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

De forma mais ampla, a violência é definida enquanto fenômeno social, emergente dos processos de integração ou das relações estabelecidas em diversos âmbitos. Atinge indivíduos na família, no trabalho, na rua, nos momentos de lazer, nas instituições de ensino, ou seja, onde existirem grupos sociais, ali a violência pode se instalar.

Minayo e Assis (2013) reforçam que existe uma violência estrutural, solidamente apoiada nas diferenças políticas e socioeconômicas, sustentadas pela marginalização, pela imposição do poder, bem como pelas desigualdades. Quanto mais há uma apropriação cultural das classes e dos grupos sociais, maior é a violência estrutural. Esse fenômeno tem se manifestado ao longo dos séculos, voltando-se para as relações de dominação que foram

construídas desde a concepção de família, da manifestação do patriarcado, até mesmo nas dominações raciais e étnicas.

Embora menos contundente que a violência intrafamiliar, a estrutural atinge covardemente crianças e adolescentes, a qual os atinge com maior frequência e de mais difícil intervenção, pois depende de políticas de proteção social e econômica, que praticamente inexistem no Brasil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), as condições econômicas precárias são que mais instituem a violência estrutural e podem levar a casos de violência intrafamiliar. Segundo dados do IBGE, 53,5% das crianças e adolescentes brasileiros, com idade variando entre 0 e 17 anos fazem parte de famílias cuja renda mensal não ultrapassa meio salário mínimo por pessoa. Isso significa que quase 50 milhões de crianças e jovens vivem em situação de miséria ou extrema pobreza. Tal situação traz o agravo das narrativas sobre a violência doméstica, atingindo crianças e adolescentes de forma bem contundente. Minayo e Assis (2013) reforçam que da violência estrutural derivam todos os outros tipos de violência, mas isso não deve ser utilizado como justificativa para as situações vivenciadas por crianças e adolescentes no seio familiar.

A violência intrafamiliar ou doméstica, é a que ocorre na esfera privada, ou seja, na família dos indivíduos. São muitos os seus causadores, mas os entes mais próximos normalmente são os culpados.

Essa perspectiva é corroborada por Dias ao afirmar que:

[...] a Violência Intrafamiliar Infantil é definida como aquela que acontece dentro da família ou até mesmo no lar onde a criança convive; cometida por algum parente ou pessoas que tenham função parental, ainda que sem laço de consanguinidade, e pode ser caracterizada de formas diferentes como: física, psicológica, sexual e negligência (DIAS, 2014, p.134)

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é pontual e tem como objetivo “aprissonar o desejo e as vontades da criança” (DELANEZ, 2012, p.18). Normalmente isso ocorre por meio da coação por parte do adulto, fomentada por uma espécie de “contrato de silêncio” que age diretamente no psíquico da criança e do adolescente. Esse silenciamento dá ao agressor a segurança de poder reincidir várias vezes na mesma ação, e em muitos casos acredita que não será denunciado.

Embora a violência estrutural anteceda os demais tipos, a familiar não é fruto somente das classes mais pobres, não indeferindo a classe social. Os estudos de Delanez (2012) reforçam que a proteção disposta no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, definiu os tipos de

violência, mas o que é mais grave é a constatação de que a cada vez que uma criança ou adolescente é vítima de violência, sua subjetividade é atingida, como se uma parte sua deixasse de existir.

A criança é vítima não apenas quando sofre a violência diretamente, mas a cada instante que a vivência. O causador na maioria das vezes possui convívio social normal. Esses fatores só tornam ainda mais difícil a criação de um perfil. A família falha, falha em seu aspecto funcional ao não atingir seus objetivos, de proteger, educar e prover o melhor à criança (DELANEZ, 2012, p.18)

Na violência intrafamiliar, o poder do vínculo afetivo é posto à prova cotidianamente. Os entes creem que devido à afetividade e seus laços, as vítimas de violência se negarão a qualquer reação. Por sua vez, Azevedo assevera que a violência familiar contra crianças e adolescentes assume alguns aspectos a saber:

[...] é uma violência interpessoal e intersubjetiva; é um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsáveis; é um processo que pode se prolongar por meses e até anos; é um processo de completa objetificação da vítima, reduzindo-a à condição de objeto de maus-tratos; é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança; tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a violência doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo (AZEVEDO, 2010, p.48)

A violência intrafamiliar, contra crianças e adolescentes se configura em violência física, sexual, psicológica e negligência. De forma resumida, esses tipos serão conceituados nos próximos tópicos.

5.2.1 Violência física

A violência física é definida como a agressão ou uso de força física no relacionamento com a criança ou o adolescente, sendo exercida pelos pais ou responsáveis ou mesmo por aqueles que gozem de autoridade no contexto familiar. No caso da violência física, há uma necessidade de imposição de força ou mesmo disciplina por parte do adulto, reforçando a fragilidade e desigualdade da relação adulto-criança/adolescente. Por meio da violência física, o adulto agressor determina que tipo de hierarquia será obedecida em casa. As agressões sofridas por crianças e adolescentes no seio familiar são disfarçadas pela necessidade de um

poder disciplinador e os textos mais antigos reforçam a obrigação dos pais de “educar” os filhos por meio do uso de força física (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

Por mais que a cultura imponha que o castigo físico seja algo natural e necessário para a educação da criança e do adolescente, os números da violência física no seio familiar são alarmantes. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, somente no ano base de 2018, o Disque 100 registrou 51.317 denúncias de violência física. Estima-se que o relatório de 2019, ainda em consolidação, registre um aumento de, no mínimo, 25% no quantitativo de denúncias recebidas (BRASIL, 2020).

Ainda segundo esse órgão, esses dados não conseguem abarcar a realidade, pois a violência física é escondida, não denunciada, ou mesmo permitida a partir do discurso de que a família tem por “obrigação” educar seus filhos. Assim, “a banalização de agressões condena meninos e meninas a sofrerem calado, sem socorro” (BRASIL, 2020, s.p.).

Os casos de violência física tornaram-se tão preocupantes que geraram um número no Código Internacional de Doenças (CID). Quando uma criança ou adolescente é atendido nos sistemas de saúde e levantam suspeitas de maus-tratos, recebem no prontuário o código 967, reconhecido sobre o título de Síndrome da Criança Espancada e outras formas de Maus-tratos. Nesses casos, as autoridades são acionadas e seguem os protocolos de segurança e investigação dos familiares dos agredidos (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

5.2.2 Violência sexual

A violência sexual é definida por Azevedo e Guerra (2014, p.96) como "todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa". Além do exercício de poder sobre a criança e o adolescente, o adulto, por meio de coerção, sedução ou violência física busca pelo seu próprio prazer. Por mais que alguns discursos tentem comutar a culpa à criança e principalmente ao adolescente, que é posto como sedutor e não, seduzido, estes sempre serão as vítimas (PRATA; SANTOS, 2007).

A partir de 2018, com a obrigatoriedade da computar todos os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o número de registros saltou de 13.378 notificações em 2011, para 32.082 casos. Todos esses registros representam o número de crianças e adolescentes

agredidos sexualmente no seio familiar, mas do mesmo modo que ocorre em relação à violência física, há uma subnotificação e todos os casos não entram no sistema de contagem. De todas as notificações, as meninas são as vítimas mais constantes, as agressões ocorrem na residência, sendo deflagrada, na maioria das vezes por pais ou padrastos. No caso dos meninos agredidos sexualmente, amigos e conhecidos figuram entre os maiores números, precedidos pelas mães e outros familiares (BRASIL, 2019).

A violência sexual no seio familiar tornou-se ainda mais preocupante, a partir da falta de políticas públicas de combate mais direto ao silenciamento das crianças e adolescentes sobre os acontecidos. O que antes era alcançado por meio de projetos de ensino, tornou-se proibido, a partir dos novos direcionamentos dados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que coibiu as aulas de Educação Sexual, as quais serviam como forma de alerta para que as vítimas se sentissem seguras para denunciar ou mesmo evitar a violência sexual. Destaca-se que inúmeras críticas foram feitas e segundo Santos (2019), o que a vítima de abuso mais necessita é de informação, para que se torne capaz de reagir, contar, dialogar e não silenciar mediante a violência sexual.

5.2.3 Violência psicológica

Por sua característica subjetiva, a violência psicológica talvez seja a mais difícil de ser detectada, embora esteja associada aos demais tipos de agressão.

De acordo com Abranches e Assis (2001), a violência psicológica pode incorrer em danos maiores do que as outras formas. Considera-se como agressão psicológica até mesmo o fato de a criança presenciar relacionamentos abusivos entre seus genitores.

Arruda et al. (2003) define a violência psicológica como toda a ação ou omissão que visa causar danos à subjetividade dos indivíduos. Tais aspectos dizem respeito à autoestima, identidade e ao pleno desenvolvimento dos sujeitos. Não obstante, inclui-se nesse rol as ameaças, humilhações, chantagens, discriminação e exploração. Por mais que ocorra com maior frequência, é difícil de ser identificada. Exige uma avaliação familiar e individual feita por profissionais habilitados, mas pode ser detectada a partir das mudanças comportamentais de crianças e adolescentes, principalmente nos ambientes de convivência externa, como ocorre na escola.

De acordo com Claves (2012), a violência ou tortura psicológica pode ser evidenciada enquanto interferência negativa do adulto sobre a criança, configurando um padrão repetitivo e destrutivo. Ruiz apresenta algumas particularidades desse tipo de violência, a saber:

Rejeitar: quando o adulto não aceita a criança, não reconhece o seu valor, nem a legitimidade de suas necessidades; isolar: o adulto afasta a criança ou o adolescente de experiências sociais habituais a idade, impedindo de ter amigos e fazendo crer que ela ou ele está só no mundo; aterrorizar: o agressor instaura clima de medo, faz agressões verbais à criança, a atemoriza e a faz crer que o mundo é hostil; ignorar: o adulto não estimula o crescimento emocional e intelectual da criança ou do adolescente; criar expectativas irreais ou extremadas sobre a criança e o adolescente; corromper: ato do adulto induzir a criança ou o adolescente à prostituição, ao crime, ao uso de drogas (RUIZ, 2010, p.78)

Por não causar marcas físicas, a violência psicológica tem causado muita preocupação, pois a tortura mental pode chegar ao ponto em que os sujeitos optem pelo suicídio como forma de fuga.

5.2.4 Negligência

A negligência se configura na omissão dos genitores ou responsáveis em garantir o mínimo necessário para uma vida saudável e digna. Materializa-se no não provimento dos cuidados voltados para as necessidades físicas e emocionais da prole. As crianças vítimas de negligência não apenas sofrem com a falta de cuidados físicos, mas também possuem carências afetivas, uma vez que os genitores passam suas responsabilidades a outrem.

Embora pareça menos nociva de todas, muitas crianças e adolescentes perecem justamente pela falta de cuidados mínimos, de alimentação ideal, de abrigo contra as intempéries. Existem casos que nem mesmo as vacinas são dadas às crianças e quando doentes, muitas são abandonadas em prontos-socorros, sem qualquer acompanhamento de seus entes. (AZEVEDO; GUERRA. 2014)

5.3 PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VITÍMA DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Várias normativas jurídicas foram impostas a fim de assegurar a proteção da criança e do adolescente e garantir, ainda que teoricamente, seus direitos fundamentais. O primeiro direito emerge da Constituição Federal de 1988, a qual dispõe, em seu artigo 227,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)

Após a disposição na Carta Magna, emerge o Estatuto da Criança e do Adolescente, que a partir da Lei Federal 8.069/90, instituiu a garantia de direitos. Juridicamente, as crianças e adolescentes foram discriminados direitos de proteção prioritária, atenção especial porquanto sua condição de desenvolvimento e crescimento. O artigo 5º do ECA impõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Os maus-tratos e suas penalidades encontram-se previstos nos artigos 87, 130 e 245 que responsabilizam e obrigam as notificações dos órgãos de saúde aos Conselhos Tutelares. No entanto, o Estatuto também comuta à sociedade a obrigatoriedade do trabalho de prevenção e combate à violência sofrida por crianças e adolescentes.

Além da proteção garantida pela legislação, os órgãos de saúde atuam junto aos Conselhos Tutelares com protocolos de saúde e prevenção à violência intrafamiliar. Essa atuação conjunta visa observar e atender casos de violência física ou sexual, quando há denúncia. Do mesmo modo, é realizado um protocolo educativo, no sentido de esclarecer os entes, os procedimentos que serão tomados tendo em vista a proteção do melhor interesse da criança e do adolescente.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Discorrer sobre as consequências da violência intrafamiliar no contexto social da criança e do adolescente.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar família e modelo familiar como meio de dimensionamento das relações familiares;
- Analisar os princípios constitucionais garantidores do bem-estar da criança e do adolescente;
- Apontar o papel da família no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes;
- Mencionar o conceito de violência intrafamiliar bem como seus tipos mais comuns.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Desde os seus primórdios o ser humano buscou em seu entorno, as explicações para acontecimentos e fenômenos. Com o passar do tempo, desenvolveu técnicas de pensamento para traçar o caminho entre o que despertava sua curiosidade e as formas de explicá-la (CERVO; BEVIAN, 2002).

A metodologia da pesquisa configura-se no caminho para que os dados e resultados sejam obtidos e se transmutem em conhecimento científico. Desse modo, o método deve ser compreendido como o “conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar os objetivos” (LAKATOS; MARCONI, 2007, p.82).

Prodanov e Freitas (2013) definem o método como o caminho para que se chegue a determinado fim, sendo o método científico o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos utilizados para o alcance dos conhecimentos. Os métodos gerais ou de abordagem oferecem ao pesquisador normas genéricas, assim como elucidam quais procedimentos lógicos precisam ser

adotados na pesquisa científica. Podem ser dedutivos, indutivos, hipotético-dedutivos, dialéticos e fenomenológicos.

Quanto ao método, a pesquisa que versará sobre a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes adotará o hipotético dedutivo, uma vez que partirá de um problema ou lacuna no conhecimento científico, perpassando pelas hipóteses, se identificando com outros conhecimentos e instrumentos de pesquisa (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Lakatos e Marconi (2007) definem a pesquisa científica como uma atividade humana capaz de fornecer respostas significativas para que a natureza possa ser compreendida. Do ponto de vista de sua natureza, as pesquisas podem ser classificadas como básicas ou aplicadas. Sob esse aspecto, a pesquisa em tela será básica, pois não haverá aplicação prática, embora vise gerar conhecimentos novos (PRODANOV; FREITAS, 2013).

No que concerne aos seus objetivos, a pesquisa pode ser exploratória, descritiva ou explicativa. Considerando que o estudo sobre a violência intrafamiliar será delineado a partir da pesquisa bibliográfica, este será do tipo exploratório.

Não obstante, quanto aos procedimentos técnicos, será uma pesquisa bibliográfica, uma vez que de acordo com Prodanov e Freitas (2013), será constituída a partir de material já elaborado, além de doutrinas e jurisprudências postuladas e legitimadas por fontes indiscutíveis.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa, pois não se utilizará de métodos ou técnicas estatísticas. O levantamento dos dados se dará por meio de análise dos textos que evoquem a temática do estudo.

8 CRONOGRAMA

O cronograma abaixo norteará as etapas do estudo, contudo, ressalta-se que como todo cronograma, este é uma organização flexível podendo ser alterado caso haja necessidade.

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas	02/ 2020			
Elaboração do projeto	02/2020 03/ 2020	04/ 2020 05/2020		
Entrega do projeto final ao orientador e defesa		06/ 2020		
Reformulação do projeto e entrega à coordenação		06/ 2020		
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema			08/2020	
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos			08/2020 09/2020	
Análise e discussão dos dados			09/2020 10/2020	
Elaboração das considerações finais				11/2020
Revisão ortográfica e formatação do TCC				11/2020
Entrega das vias para a correção da banca				11/2020 12/2020
Arguição e defesa da pesquisa				12/2020
Correções finais e entrega à coordenação				12/2020

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Tinta para impressora	Tonner	1	120,00	120,00
Papel A4	Pacote	1	6,00	6,00
Revisão ortográfica e metodológica				
TOTAL				126,00

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, C. D. e ASSIS, S. G. *A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 27(5):843-854, maio, 2011.
- ARRUDA, S. et al. *Projeto Fortalecendo Bases de Apoio Familiares e Comunitárias para Crianças e Adolescentes: Guia Prático para Famílias e Comunidades*. São Paulo: Contexto, 2003.
- AZEVEDO, M.A; GUERRA, V.N.A. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu Editora; 2014.
- AZEVEDO, K. S. Conceito de família: da legislação à prática – uma análise da essência do Instituto. São Paulo, 2010. Não paginado. Disponível em <<https://karinasabreu.jusbrasil.com.br/artigos/151335962/conceito-de-familia>> Acesso em: 12 de maio de 2020.
- BRASIL. *Balanco anual: ligue 180 registra 1,3 milhão ligações em 2019*. Brasília, 2020. Não paginado. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019>> Acesso em: 15 de maio de 2020.
- BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012
- BRASIL. *Denúncias e registros referentes à violência sexual*. Disque 100. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2019. Não paginado. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/maio/criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-em-mais-de-76-mil-denuncias-recebidas-pelo-disque-100>> Acesso em: 12 de abril de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 12 de maio de 2020.
- CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. *Metodologia científica*. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- CLAVES - Centro Latino Americano de Estudos sobre Violência e Saúde. *Protocolo de investigação sobre maus tratos na infância e adolescência*. Rio de Janeiro: ENSP-FIOCRUZ/OPAS, 2012.
- DELANEZ, G.O. *A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança*. 2012. 29 páginas. Disponível em <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kUnPaszuV9AJ:www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d> Acesso em: 25 de maio de 2020.

DIAS, M. B. *Direito das Famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FACHIN, L. E.. *Da Paternidade: Relação Biológica e Afetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

GAMA, G. C. N. *Filiação e reprodução assistida: introdução ao tema sob a perspectiva do direito comparado*. In: Revista dos Tribunais nº 776. Junho de 2000, 89º ano. São Paulo: RT, 2000, p. 63 e 65-67.

IBGE. *Índice de pobreza no Brasil*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. São Paulo, 2019. Não paginado. Disponível em < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2019-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de- pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>> Acesso em: 14 de maio de 2020.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016

LAKATOS, E. M.; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2007.

LEVISKI, D. L. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção*. São Paulo: Casa do Advogado, 2007, 331p.

LOBO, P. L. N. *Direito Civil –Famílias*. 4ª edição. Saraiva, 2011.

Minayo MC, A. S. *Violência e saúde na infância e adolescência: uma agenda de investigação estratégica*. Saúde em Debate. 1993. Disponível em < <http://www.residenciapediatria.com.br/detalhes/38/prevencao-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes--do-conceito-ao-atendimento---campanha-permanente-da-sociedade-brasileira-de-pediatria>> Acesso em: 12 de abril de 2020.

PEREIRA, C. M. S.. *Reconhecimento de Paternidade e seus Efeitos*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PERLINGIERI, P. *Perfil do direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PRATTA, E. M. M.; SANTOS, Manoel Antônio dos. *Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros*. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 12, n. 2, p. 247-256, Aug. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de maio de 2020.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E.C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas de pesquisa*. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RUIZ, Z. A. *Características de las distintas modalidades de menor en la Republica Dominicana*. Republica Dominicana: Onaplan, UNICEF, Intec, 2010.

SIGOLO, S. R. R. L. *Favorecendo o desenvolvimento infantil: ênfase nas trocas interativas no contexto familiar*. In E. G. Mendes, M. A. Almeida & L. C. A. Williams (Orgs.). *Temas em Educação Especial: avanços recentes*. São Carlos: Edufscar, 2004.

SZYMANSKI, H. *A relação Família Escola: Desafios e Perspectivas*. Brasília: Editora Plano, 2004.

VENOSA, S. S. *-Direito Civil Vol VI, Direito da Família*, 3ª ed. São Paulo: Jurídica Atlas, 2006.

VENOSA, S. S. *Direito Civil. Direito de família*. 5ª edição. Editora Atlas, 2006.

WELTER, B. P. *Igualdade entre as filiações biológica e sócio afetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.